



TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF 26.982.634/0001-80

NIRE 3530050052-1

FATO RELEVANTE

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A. (“Turbi” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 157, § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e às disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, dando continuidade às informações constantes no fato relevante divulgado em 14 de outubro de 2024, vem comunicar aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral que encerrou-se o prazo para os titulares de direitos de subscrição poderem subscrever ações preferenciais classe D (“Ações PND”) no âmbito do aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 14 de outubro de 2024, dentro do limite do capital autorizado, de, no mínimo, 14.955 (catorze mil, novecentas e cinquenta e cinco) Ações PND, e, no máximo, 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) Ações PND, todas nominativas e sem valor nominal (“Aumento de Capital”).

Informações adicionais sobre a quantidade de ações subscritas, bem como os procedimentos para a subscrição de sobras, constam no Aviso aos Acionistas constante no Anexo I, o qual foi divulgado simultaneamente ao presente Fato Relevante eletronicamente nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da própria Companhia (www.turbi.com.br).

A Companhia manterá os seus acionistas informados acerca dos desenvolvimentos relativos ao aumento de capital objeto do presente fato relevante.

São Paulo/SP, 18 de novembro de 2024.

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

Luiz Alberto Bonini

Diretor de Relações com Investidores

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF 26.982.634/0001-80

NIRE 35.3.0050052-1

ANEXO I**AVISO AOS ACIONISTAS****Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência e Procedimentos para
Subscrição de Sobras no Aumento de Capital**

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A. (“Turbi” ou “Companhia”) vem pelo presente, dando continuidade às informações constantes no aviso aos acionistas divulgado em 14 de outubro de 2024¹ (“Aviso aos Acionistas 14/10”), comunicar aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral que encerrou-se o prazo para os titulares de direitos de subscrição subscreverem ações preferenciais classe D (“Ações PND”) no âmbito do aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 14 de outubro de 2024, dentro do limite do capital autorizado, por subscrição particular, de, no mínimo, 14.955 (catorze mil, novecentas e cinquenta e cinco) Ações PND, e, no máximo, 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) Ações PND, todas nominativas e sem valor nominal (“Aumento de Capital”). Em consequência, a Companhia vem pelo presente informar o que segue acerca da quantidade de Ações PND subscritas até esta data, da quantidade de sobras de Ações PND não subscritas (“Sobras”) e dos procedimentos para a subscrição das Sobras:

- I. Prazo para subscrição de Ações PND:** Nos termos do artigo 171, §1º, alínea “c”, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), foi facultado a todos os titulares de ações de emissão da Companhia às 23h59 do dia 5 de julho de 2024 (“Data de Corte”), o exercício do direito de preferência para a subscrição das novas Ações PND emitidas no Aumento de Capital, podendo subscrever uma quantidade de Ações PND proporcional à participação detida por tais acionistas no capital social da Companhia (“Direito de Preferência”). Considerado o Volume Máximo de Subscrição, cada acionista teve o direito de subscrever uma quantidade de Ações PND correspondente à multiplicação de 31.669 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e nove) pelo percentual que o número de ações de que for titular na Data de Corte represente do capital social total da Companhia (desconsideradas as ações em tesouraria). O Direito de Preferência pôde ser exercido entre os dias 8 de julho de 2024, inclusive, e 6 de agosto de 2024, inclusive, bem como entre os dias 15 de outubro, inclusive, e 13 de novembro de 2024, inclusive (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”).

¹ Disponível em

<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1291323>

- II. Quantidade de Ações PND subscritas:** Foram subscritas 18.623 (dezoito mil seiscentas e vinte e três) Ações PND, no valor total de R\$R\$ 42.345.443,55 (quarenta e dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) , correspondentes a aproximadamente 58,81% (cinquenta e oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento) do total de Ações PND disponíveis para subscrição no âmbito do Aumento de Capital, conforme segue:

Ações PND subscritas com pedido de reserva de Sobras	14.855
Ações PND subscritas sem pedido de reserva de Sobras	3.768]
Total de Ações PND subscritas	18.623

- III. Atingimento do Volume Mínimo de Subscrição:** A quantidade de Ações PND subscritas mencionada no item 2 acima supera o limite mínimo de subscrição do aumento, correspondente a R\$ 33.999.594,30 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), mediante a emissão de 14.955 (catorze mil, novecentas e cinquenta e cinco) Ações PND (“Volume Mínimo de Subscrição”). Desse modo, o Aumento de Capital tornou-se irrevogável e irretratável.

- 4. Quantidade de Ações PND não subscritas:** Não foram subscritas **13.046** (treze mil e quarenta e seis) Ações PND, correspondentes a aproximadamente 41,19% (quarenta e um inteiros e dezenove centésimos por cento) do total de Ações PND disponíveis para subscrição no âmbito do Aumento de Capital (“Sobras”).
- 5. Direitos de subscrição de Sobras Iniciais:** Conforme informado no Aviso aos Acionistas 14/10, os Subscritores que tiverem manifestado interesse na reserva de Sobras no boletim de subscrição de ações assinado (“Boletim de Subscrição de Ações”), caso existam Sobras, deverão se manifestar entre 18 de novembro de 2024, inclusive, e 19 de novembro de 2024, inclusive, sobre a quantidade de Sobras que têm interesse em subscrever até o limite a que têm direito (“Sobras Iniciais”), nos termos do artigo 171, §7º, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações (“Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais”) ao Diretor de Relações com Investidores da Turbi por meio do e-mail ri@turbi.com.br. Os pedidos de subscrição de Sobras Iniciais serão rateados em 1 (um) dia útil imediatamente seguintes ao final do Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais, ou seja, em 20 de novembro. O Subscritor poderá subscrever Sobras Iniciais na mesma proporção dos Direitos de Preferência à subscrição de Ações PND que efetiva e tempestivamente houver exercido. A quantidade de Sobras Iniciais que cada Subscritor interessado poderá subscrever será calculada pela multiplicação **(1)** do número total de Sobras disponíveis para serem subscritas pelo **(2)** resultado da divisão **(x)** do número de Ações PND efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelo **(y)** número total de Ações PND efetivamente subscritas durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência por todos os Subscritores que solicitaram reserva de Sobras, com base na seguinte fórmula:

$$TS = S * (AS/TAS)$$

Onde:

- “TS”: significa o número total de Sobras Iniciais que podem ser subscritas pelo Subscritor;
- “S”: significa o número total de Sobras disponíveis para serem subscritas;
- “As”: significa o número de Ações PND efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência; e
- “TAs”: significa o número total de Ações PND efetivamente subscritas, durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, por todos os Subscritores que solicitaram reserva de Sobras.

- (i) Solicitação do número exato de Sobras: Caso o número de Sobras que o Subscritor pediu seja igual ao número de Sobras Iniciais ao qual o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor o exato número de Sobras solicitadas pelo Subscritor.
 - (ii) Solicitação de número superior de Sobras: Caso o número máximo de Sobras que o Subscritor pediu seja superior ao número de Sobras Iniciais a que o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor apenas o número de Sobras Iniciais a que tenha direito.
 - (iii) Solicitação de número inferior de Sobras: Caso o número máximo de Sobras Iniciais que o Subscritor pediu seja inferior ao número de Sobras Iniciais a que o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor o exato número de Sobras solicitadas pelo Subscritor.
6. **Frações:** As frações de Ações PND decorrentes do exercício do Direito de Preferência e da Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais, bem como da Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais (conforme abaixo definido), serão desconsideradas.
 7. **Cessão do direito de subscrição de Sobras:** Observadas as restrições e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas, o direito de subscrição de Sobras Iniciais poderá ser negociado, alienado ou cedido, devendo o cedente e o cessionário, para fins de formalização da cessão realizada perante a Companhia, solicitarem à Companhia e assinarem o respectivo boletim de cessão de direito de preferência à subscrição para o cessionário, ou apresentarem à Companhia instrumento particular de cessão de direito de preferência ou documento equivalente celebrado entre as partes.
 8. **Prazo para subscrição de Sobras Iniciais:** O direito de subscrição de Sobras Iniciais deverá ser exercido entre 21 de novembro de 2024, inclusive, e 22 de novembro de 2024, inclusive mediante a assinatura de novo boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição de Sobras Iniciais”).
 9. **Prazo para integralização de Sobras Iniciais:** a integralização das Sobras Iniciais será realizada à vista no ato da subscrição.

- 10. Pedido de Sobras Adicionais e Alocação das Sobras Adicionais:** Após a manifestação sobre a quantidade de Sobras Iniciais que deseja subscrever, ou seja, no Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais, o Subscritor poderá, a partir de 26 de novembro de 2024, inclusive, até 28 de novembro de 2024, inclusive, solicitar um número adicional de Sobras de Ações PND não subscritas, sujeito à disponibilidade de sobras ("Sobras Adicionais" e "Prazo Para Manifestação sobre Sobras Adicionais"). Desse modo, a quantidade de Ações PND subscritas por um determinado Subscritor durante o período de subscrição de Sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de Sobras Iniciais a que cada Subscritor fará jus, até o limite de Sobras disponíveis. Os pedidos de subscrição de Sobras Adicionais serão rateados nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao final do Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Adicionais, e após a apuração da Sobras pela Companhia, iniciando-se em 29 de novembro, inclusive, e encerrando-se em 2 de dezembro, inclusive, de 2024, devendo a formalização da subscrição das Sobras Adicionais ser realizada mediante a assinatura de novo boletim de subscrição entre os dias 3 e 5 de dezembro, e a integralização mediante pagamento à vista no ato da subscrição ("Boletim de Subscrição de Sobras Adicionais"). Os pedidos de subscrição de Sobras Adicionais serão atendidos apenas se, depois do rateio proporcional de Sobras Iniciais, ainda remanescerem Sobras não subscritas, que serão rateadas em conformidade com as seguintes regras:

- (i) Proporção de Sobras Adicionais: O número de Sobras Adicionais que tocar a cada Subscritor será calculada pela multiplicação (1) do número total de Sobras remanescentes disponíveis para serem subscritas pelo (2) resultado da divisão (a) do número de Ações PND efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais, pelo (b) número total de Ações PND efetivamente subscritas durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais por todos os Subscritores que remanescem interessados nas Sobras Adicionais, com base na seguinte fórmula:

$$TS' = S' * (AS'/TAS')$$

Onde:

- "TS'": significa o número total de Sobras Adicionais que podem ser subscritas pelo Subscritor;
- "S'": significa o número total de Sobras Adicionais disponíveis para serem subscritas;
- "As'": significa o número de Sobras Iniciais efetivamente subscritas pelo Subscritor em questão durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais; e
- "TAs'": significa o número total de Sobras Iniciais efetivamente subscritas, durante o Prazo de Manifestação sobre Quantidade de Sobras Iniciais, por todos os Subscritores ainda interessados na subscrição de Sobras Adicionais.
- (ii) Solicitação do número exato de Sobras Adicionais: Caso o número de Sobras Adicionais que o Subscritor pediu seja igual ao número de Sobras Adicionais ao qual o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor o exato número de Sobras Adicionais solicitadas pelo Subscritor.

- (iii) Solicitação de número superior de Sobras Adicionais: Caso o número máximo de Sobras Adicionais que o Subscritor pediu seja superior ao número de Sobras Adicionais a que o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor apenas o número de Sobras Adicionais a que tenha direito.
- (iv) Solicitação de número inferior de Sobras Adicionais: Caso o número máximo de Sobras Adicionais que o Subscritor pediu seja inferior ao número de Sobras Adicionais a que o Subscritor tenha direito, será atribuído ao Subscritor o exato número de Sobras Adicionais solicitadas pelo Subscritor.

Na hipótese de ainda haver pedidos de Sobras Adicionais não atendidos, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério: (1) repetir o cálculo de rateio tantas vezes quantas forem necessárias em relação aos Subscritores cujos pedidos não tenham sido integralmente atendidos até que sejam atendidas todas as solicitações de subscrição de Sobras Adicionais ou todas as Sobras Adicionais sejam subscritas, sendo certo que os procedimentos e prazos específicos para tanto serão detalhados em novo aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia; ou (2) homologar parcialmente o Aumento de Capital com o cancelamento das Sobras remanescentes conforme previsto no item 11 abaixo.

11. **Homologação do Capital:** Decorrido o Período para o Exercício do Direito de Preferência, bem como a realização do rateio das Sobras Iniciais e o rateio das Sobras Adicionais, os membros deste Conselho de Administração se reunirão na sede da Companhia para: (i) aprovar a homologação do Aumento de Capital, caso o Volume Máximo de Subscrição tenha sido atingido; ou (iii) aprovar a homologação parcial do Aumento de Capital, caso o Volume Máximo de Subscrição não tenha sido atingido, mas o Volume Mínimo de Subscrição tenha sido atingido, com o cancelamento das Sobras remanescentes (se houver), bem como das Ações PND subscritas de forma condicionada e cujas condições respectivas não tenham sido verificadas. Para fins de esclarecimento, no ato de subscrição das Ações PND realizado durante o Prazo para Exercício do Direito de Preferência por meio do Boletim de Subscrição de Ações, o Subscritor pôde condicioná-la: (i) à subscrição do Volume Máximo de Subscrição; (ii) à subscrição, de um determinado valor mínimo do Aumento de Capital igual ou superior ao Volume Mínimo de Subscrição; ou (iii) a receber apenas Ações PND em número mínimo necessário para manter a participação no capital social da Companhia que possuía anteriormente ao Aumento de Capital. O Subscritor de Ações que queira fazer uso dos direitos previstos acima deve fazer tal opção mediante indicação em campo próprio do Boletim de Subscrição de Ações, informando: (a) se a sua subscrição é condicionada à subscrição do Volume Máximo de Subscrição; (b) se a sua subscrição é condicionada à subscrição de um valor mínimo do Aumento de Capital, desde que tal valor seja igual ou superior ao Volume Mínimo de Subscrição; ou (c) se a sua subscrição é condicionada a receber apenas Ações PND em número mínimo necessário para manter a participação no capital social da Companhia que possuía anteriormente ao Aumento de Capital.
12. **Cancelamento de Sobras não subscritas:** Uma vez encerrado o procedimento de rateio,

conforme item 11 acima, eventuais Sobras não subscritas não serão emitidas, sendo canceladas para todos os fins.

13. Documentação para a Subscrição: no ato da subscrição, será necessária a apresentação de cópia simples dos seguintes documentos:

- (a)** Pessoa Física: (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública) desde que contenham foto de seu titular; (ii) Cadastro de Pessoa Física (CPF); e (iii) instrumento de outorga de poderes de representação, caso a pessoa física seja representada por procurador;
- (b)** Pessoa Jurídica: (i) cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), (ii) último estatuto ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, se for o caso); (iii) ato societário de eleição do administrador que (iii.a) comparecer ao ato da subscrição como representante da pessoa jurídica, ou (iii.b) assinar procuração para que terceiro represente a pessoa jurídica; (iv) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da administração pública), desde que contenham foto de seu titular, e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou procurador da pessoa jurídica; e (v) instrumento de outorga de poderes de representação, caso a pessoa jurídica seja representada por procurador; e
- (c)** Fundos de Investimento: a representação dos seus cotistas no ato da subscrição caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, deverão ser apresentados os documentos mencionados no item (b) acima com relação à administradora ou gestora do fundo e respectivos representantes legais ou procuradores, bem como cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

No caso de representação por procuração, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.406/2002, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, sendo dispensado o reconhecimento da firma do outorgante. A Companhia também admite procurações outorgadas por meio eletrônico cuja assinatura eletrônica certificada por meios que comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Os documentos dos Subscritores que tenham sido expedidos no exterior não necessitam ser traduzidos se estiverem redigidos em inglês. No entanto, se estiverem redigidos em

outra língua estrangeira, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial. Em ambos os casos, é dispensado o reconhecimento das firmas dos signatários por tabelião público, o apostilamento ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção da Apostila de Haia, a legalização em Consulado Brasileiro e o registro no Registro de Títulos e Documentos.

14. **Comunicação pela Companhia:** A Companhia divulgará, oportunamente, aviso aos acionistas informando acerca da alocação do rateio das Sobras Iniciais objeto do procedimento de rateio de Sobras.
15. **Impossibilidade de retratação do investimento:** Uma vez que foi possível condicionar a subscrição do Aumento de Capital, a Companhia reitera que não haverá concessão de prazo final para revisão do investimento (i.e., para revisão das condicionantes impostas pelo Subscritor no boletim de subscrição respectivo), ainda que o Aumento de Capital tenha sido parcialmente subscrito.
16. **Informações adicionais:** Informações adicionais sobre as sobras poderão ser obtidas por solicitações enviadas ao e-mail ri@turbi.com.br ou pelo telefone (11) 4118-2826.

São Paulo - SP, 18 de novembro de 2024.

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEICULOS S.A.

Luiz Alberto Bonini

Diretor de Relações com Investidores